



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0678/2025

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2025.

[REMOVIDO], ajuizado por

Em atenção à solicitação de emissão de parecer técnico, este Núcleo analisou as peças processuais e trata-se de demanda judicial, cujo pleito se refere ao fornecimento de suplemento alimentar em pó (Nutren® Senior sem sabor ou Nutridrink Protein sem sabor ou Nutren® Fortify sem sabor).

Em documento nutricional acostado (Evento 1, ANEXO2, Página 11), emitido em 03 de abril de 2025, em impresso do Hospital Federal dos Servidores do Estado, pela[NOME] [REGISTRO], consta que a Autora com diagnóstico de síndrome de Sjögren e fibromialgia, faz acompanhamento no ambulatório de Nutrição desta instituição para controlar perda de peso. Em sua última consulta, foram aferidos peso de 46,6kg e estatura de 1,51 metros, com IMC de 20,4 kg/m². Possui diagnóstico nutricional de risco nutricional devido à perda de 10% do peso apresentada em 1 ano. Foi prescrito para a Autora suplemento nutricional hipercalórico e hiperproteico sem sabor, com o objetivo de garantir as quantidades proteico-calóricas e demais nutrientes necessários, com quantidade diária de 60 gramas, dividida em 2 etapas. Foram sugeridas as seguintes opções: Nutren® Fortify sem sabor ou Nutren® Senior sem sabor ou Nutridrink sem sabor, totalizando 5 latas de 350g ou 3 latas 700g. Foram citadas as classificações diagnósticas (CID-10) E44 - desnutrição protéico-calórica de graus moderado e leve, M35.0 - síndrome seca (Sjögren), M79.7 - fibromialgia, M81.0 - Osteoporose pós-menopáusia.

Informa-se que a utilização de suplementos alimentares industrializados está indicada quando o paciente é incapaz de atingir as suas necessidades energéticas através de dieta oral constituída por alimentos in natura ou mediante comprometimento do estado nutricional (risco nutricional ou desnutrição).



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Nesse contexto, quanto ao estado nutricional da Autora, os dados antropométricos informados (peso: 46,60Kg e altura de 1,51m, e Índice de Massa Corporal calculado (IMC) de 20,4kg/m² - Evento 1, ANEXO2, Página 11) foram avaliados segundo o valor do índice de massa corporal (IMC) do adulto, classificando seu estado nutricional como eutrófico (IMC > 18,5 e < 25 kg/ m²). Contudo, devido a perda de 10% do seu peso corporal total no período de ano, está indicado o uso de suplemento alimentar.

A respeito do plano alimentar acostado (Evento 1, ANEXO2, Páginas 13 a 15) as refeições foram fracionadas em 6 etapas, contendo todos os grupos alimentares, as quantidades foram descritas em medidas caseiras e houve a adição da suplementação prescrita. O plano alimentar oferta a Autora um aporte energético e proteico de 1340 kcal e 82,44g, respectivamente, representando 28 kcal/kg de peso e 1,76g de proteína/kg de peso (peso: 46,6 kg).

Atualiza-se que segundo contato com representante [NOME], o suplemento alimentar Nutridrink sem sabor foi descontinuado e substituído por Nutridrink Protein sem sabor. Neste sentido, para fins dos cálculos nutricionais (aporte calórico e proteico fornecido pelo suplemento prescrito), bem como a quantidade mensal necessária para a Autora, será utilizado o suplemento Nutridrink Protein sem sabor.

Em relação a quantidade prescrita (60g/dia - Evento 1, ANEXO2, Página 11) as opções de suplemento nutricional prescritas proporcionariam a Autora um adicional energético e proteico diário de:

- Nutren® Fortify sem sabor – 265,80 kcal/dia, 18g de proteína, sendo necessárias de 5 latas de 360g/mês;
- Nutren®Senior sem sabor – 236 kcal/dia, 20g de proteína (porção 55g de acordo com fabricante), sendo necessárias 5 latas de 370g ou 3 latas de 740g;
- Nutridrink Protein sem sabor - 248 kcal/dia, 18g de proteína, sendo necessárias 6 latas de 350g/mês ou 3 latas de 700g/mês.

Cumpra esclarecer que as opções de suplementos nutricionais prescritos^{4,5,6}, possuem quantidades de calorias e proteínas similares, ofertando em média um adicional



energético e proteico diário de 256kcal e 19g de proteína, levando ao aporte de 1596 kcal e 101,4 g de proteína (34,2 kcal/kg de peso e 2,17g de proteína/kg de peso),, fornecendo a Autora uma dieta hipercalórica e hiperproteica.

Enfatiza-se que indivíduos em uso de fórmulas enterais ou suplementos alimentares necessitam de reavaliações periódicas, visando verificar a evolução do quadro clínico e a necessidade da permanência ou alteração da terapia nutricional inicialmente proposta. Neste contexto, sugere-se previsão do período de uso ou quando será feita a reavaliação da Autora.

Em relação ao registro de suplementos alimentares na ANVISA, informa-se que suplementos alimentares não possuem obrigatoriedade de registro junto à ANVISA, apresentando somente obrigatoriedade de notificação junto à ANVISA.

Ressalta-se que os processos licitatórios obedecem à descrição do produto e não à marca comercial bem como à opção mais vantajosa para a administração pública, permitindo a ampla concorrência, em conformidade com a Lei 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Salienta-se que suplementos alimentares não integram nenhuma lista oficial para disponibilização pelo SUS, no âmbito do município e do Estado do Rio de Janeiro.

É o parecer.

À 35ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.